



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0904.001

DISPENSA Nº 006/2025 - CMO

CONTRATO Nº 2025.1704.001 - CMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA **JS VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS CNPJ: 23.700.166/0001-16** COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26 Situada na Travessa Tembés nº 150, Centro, na Cidade de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **Mauro do Socorro Alencar Cruz**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1539480 - SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JS VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Conselheiro Furtado, edifício síntese 21, sala 205, bairro Cremação, Belém/PA, CEP 66.063-060, - CNPJ/MF sob o nº **23.700.166/0001-16**, neste ato representado pelo Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 824.707.73-49 residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, edifício síntese 21, sala 205, bairro Cremação, Belém/PA, CEP 66.063-060, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. Contratação de Software com Hospedagem, Manutenção e Suporte do Website do Poder Legislativo de Ourém/PA, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.4. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme informado abaixo pelo departamento contábil:

Órgão: Câmara Municipal

Exercício 2025

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia informação/comunic.-PJ.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Ourém/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ **9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Ítem	Material/Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Locação de Software com Hospedagem, Manutenção e Suporte do Website do Poder Legislativo de Ourém/PA	serviço	12	800,00	9.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

5.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se ela não estiver em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (10) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

7.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):

8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar a licença de uso do software para o site institucional da Câmara Municipal de Ourém-PA durante todo o período contratado, realizar a hospedagem do site em servidor seguro com alta disponibilidade e proteção contra acessos indevidos, e manter o site em pleno funcionamento, incluindo correções de erros, atualizações técnicas e melhorias necessárias.

8.2. Também será responsável por garantir suporte técnico sempre que solicitado, com atendimento ágil e eficiente, fornecer um sistema responsivo que se adapte a diferentes dispositivos como computadores, tablets e celulares, e assegurar o cumprimento das normas legais relacionadas à transparência pública, especialmente no que diz respeito à Lei de Acesso à Informação.

8.3. A empresa deverá ainda realizar backup periódico do conteúdo do site, garantindo a integridade e a recuperação dos dados em caso de falhas, além de disponibilizar orientações básicas para a equipe da Câmara quanto à utilização do sistema e publicação de informações.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.5.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.5.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.5.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.2.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.2.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

10.2.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

12.2. O contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO:

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Fiscal de contrato: **Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi.**

17.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

17.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições; verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

17.3. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

17.4. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Ourém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ourém/PA;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-PA, 17 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ- PRESIDENTE
CONTRATANTE

JS VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS
JACKSON DA SILVA VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____